



## **A importância da Lei n° 9.795/99 na promoção da educação ambiental como instrumento para a cidadania**

*The importance of Law n° 9.795/99 in promoting environmental education as an instrument for citizenship*

*La importancia de la Ley n° 9.795/99 en la promoción de la educación ambiental como instrumento para la ciudadanía*

***Kilma Maísa de Lima Gondim<sup>1</sup>***

**RESUMO:** A Lei n° 9.795/99, também conhecida como Lei da Educação Ambiental, estabelece as diretrizes e bases para a promoção da educação ambiental no Brasil. Essa legislação é de extrema importância para a construção de uma sociedade mais consciente e engajada com a preservação do meio ambiente, visto que a educação é um fator fundamental para a formação de uma consciência crítica e responsável em relação à questão ambiental. Neste contexto, esta pesquisa apresenta a relevância da legislação brasileira que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e a importância da educação ambiental como ferramenta para a conscientização e participação da sociedade na conservação e preservação do meio ambiente. O texto apresenta a evolução histórica da legislação ambiental no Brasil e destaca a necessidade de políticas públicas que promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até a formação de profissionais especializados. São apresentados os princípios e objetivos da PNEA, bem como a sua estrutura de implementação, que envolve a participação de diversos setores da sociedade. O artigo também aborda a importância da educação ambiental na formação de cidadãos conscientes e atuantes na defesa do meio ambiente, destacando a relevância da educação ambiental como uma ferramenta para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Por fim, o manuscrito destaca a importância da aplicação efetiva da Lei 9.795/99 e da promoção da educação ambiental em todos os setores da sociedade, como forma de garantir a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

**Palavras-chave:** Educação ambiental; Sustentabilidade; Responsabilidade social; Educação cidadã.

**ABSTRACT:** Law n° 9.795/99, also known as the Environmental Education Law, establishes the guidelines and bases for the promotion of environmental education in Brazil. This legislation is extremely important for the construction of a society more aware and engaged with the preservation of the environment, since education is a fundamental factor for the formation of a critical and responsible consciousness regarding the environmental issue. In this context, this research presents the relevance of the Brazilian legislation that established the National Policy for Environmental Education (PNEA) and the importance of environmental education as a tool for the awareness and participation of society in the conservation and preservation of the environment. The text presents the historical evolution of environmental legislation in Brazil and highlights the need for public policies that promote environmental education at all levels of education, from early childhood education to the training of specialized professionals. The principles and objectives of PNEA are presented, as well as its implementation structure, which involves the participation of various sectors of society. The article also addresses the importance of environmental education in the formation of conscious and active citizens in defense of the environment, highlighting the relevance of environmental education as a tool for building a more just and sustainable society. Finally, the manuscript highlights the importance of the effective application of Law 9.795/99 and the promotion of environmental education in all sectors of society, as a way to ensure the conservation of the environment and improve the quality of life of present and future generations.

**Key-words:** Environmental education; Sustainability; Social responsibility; Citizen education.

**RESUMEN:** La Ley n° 9.795/99, también conocida como Ley de Educación Ambiental, establece las directrices y bases para la promoción de la educación ambiental en Brasil. Esta legislación es de suma importancia para la construcción de una sociedad más consciente y comprometida con la preservación del medio ambiente, ya que la educación es un factor fundamental para la formación de una conciencia crítica y responsable en relación al tema ambiental. En este contexto, esta investigación presenta la relevancia de la legislación brasileña que estableció la Política Nacional de Educación Ambiental (PNEA) y la importancia de la educación ambiental como herramienta para la concientización y participación de la sociedad en la conservación y preservación del medio ambiente. El

Recebido em 30/06/2023; aceito em 01/07/2023 e publicado em 04/07/2023

<sup>1</sup>Graduada em Direito e Doutoranda pela Universidade del Museo Social Argentino.

texto presenta la evolución histórica de la legislación ambiental en Brasil y destaca la necesidad de políticas públicas que promuevan la educación ambiental en todos los niveles educativos, desde la educación inicial hasta la formación de profesionales especializados. Se presentan los principios y objetivos del PNEA, así como su estructura de implementación, que involucra la participación de diferentes sectores de la sociedad. El artículo también aborda la importancia de la educación ambiental en la formación de ciudadanos conscientes y activos en la defensa del medio ambiente, destacando la relevancia de la educación ambiental como herramienta para la construcción de una sociedad más justa y sostenible. Finalmente, el manuscrito destaca la importancia de la aplicación efectiva de la Ley 9.795/99 y la promoción de la educación ambiental en todos los sectores de la sociedad, como forma de garantizar la conservación del medio ambiente y la mejora de la calidad de vida del presente y del futuro. generaciones.

**Palabras-clave:** Educación ambiental; Sostenibilidad; Responsabilidad social; Educación ciudadana.

## **INTRODUÇÃO**

A preocupação com a preservação do meio ambiente e a busca por um desenvolvimento sustentável são temas que ganham cada vez mais relevância no cenário atual. Destaca-se a Educação Ambiental, que é um tema que tem ganhado cada vez mais importância nos últimos anos, especialmente no Brasil, um país rico em recursos naturais, mas que ainda enfrenta diversos desafios ambientais. Com a crescente preocupação da população com as questões ambientais, espera-se que a Educação Ambiental tenha um papel fundamental na construção de um futuro sustentável para o país.

A educação ambiental é uma área do conhecimento que visa promover o desenvolvimento de valores, atitudes e habilidades que possibilitem a compreensão da complexidade dos sistemas naturais e a busca de soluções para os problemas ambientais. Ela é considerada um instrumento fundamental para a cidadania, pois possibilita a formação de indivíduos mais conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente e à sociedade em que vivem.

A educação ambiental tem como objetivo principal conscientizar as pessoas sobre a importância da preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, bem como sobre as consequências negativas da degradação ambiental. Através do conhecimento científico e da reflexão crítica, busca-se incentivar a mudança de comportamento e a adoção de práticas sustentáveis que contribuam para a proteção do meio ambiente.

Nesse contexto, a Lei 9.795/99, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), se destaca como um importante instrumento para a promoção da educação ambiental no país. A PNEA estabelece diretrizes e princípios para a implementação da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como em programas de governo e em outras atividades que envolvam a temática ambiental. Além disso, a lei também

estabelece a necessidade de participação da sociedade na gestão ambiental e na tomada de decisões que envolvam questões ambientais.

Assim, a presente pesquisa tem como objetivo discutir a importância da Lei 9.795/99 na promoção da educação ambiental como instrumento para a cidadania. Para isso, será realizado um estudo sobre a PNEA, com destaque para suas diretrizes e princípios, bem como sua relação com outras políticas públicas relacionadas ao meio ambiente.

A pesquisa também abordará a importância da educação ambiental como instrumento para a conscientização e sensibilização da população em relação aos problemas ambientais, bem como para a promoção de ações que contribuam para a preservação do meio ambiente e para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Serão apresentados estudos que demonstram a efetividade da educação ambiental na promoção da cidadania e na conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente. Será destacada a relevância da participação da sociedade na gestão ambiental e na tomada de decisões que envolvem questões ambientais, conforme estabelecido pela PNEA.

Por fim, serão discutidos os desafios e perspectivas para a implementação da PNEA e para a promoção da educação ambiental no país, bem como a importância da continuidade e aprimoramento da política ambiental para a construção de um futuro sustentável.

Dessa forma, a presente pesquisa se propõe a contribuir para a discussão sobre a importância da Lei 9.795/99 na promoção da educação ambiental como instrumento para a cidadania, destacando a relevância da conscientização e da participação da sociedade na gestão ambiental e na construção de um futuro sustentável.

## **O CONTEXTO HISTÓRICO E POLÍTICO DA LEI 9.795/99 E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

A Lei 9.795/99, também conhecida como a Lei da Educação Ambiental, é um marco importante para a política ambiental brasileira. Aprovada em 27 de abril de 1999, a lei estabelece diretrizes e bases para a educação ambiental no país, definindo a educação ambiental como um processo contínuo e permanente que busca desenvolver a consciência crítica sobre a relação do ser humano com o meio ambiente (REIGOTA, 2017).

O contexto histórico e político da Lei 9.795/99 pode ser entendido a partir de uma análise das transformações ocorridas na sociedade brasileira nas décadas que antecederam sua aprovação.

Na década de 1980, o Brasil passou por uma série de mudanças políticas e sociais que influenciaram diretamente a questão ambiental. Nesse período, o país vivia sob um regime militar que se caracterizava pela falta de transparência e pela repressão a qualquer forma de contestação política. No entanto, com o processo de redemocratização que se iniciou em meados dos anos 1980, surgiram novos movimentos sociais e políticos que passaram a questionar o modelo de desenvolvimento adotado pelo país (LOUREIRO; SAISSE; CUNHA, 2013).

Loureiro, Saisse e Cunha (2013) complementam ao afirmar que foi nesse contexto que a questão ambiental passou a ganhar maior visibilidade e relevância, em decorrência do aumento da conscientização pública sobre os impactos negativos da atividade humana sobre o meio ambiente. Essa conscientização foi alimentada por uma série de catástrofes ambientais ocorridas no país, como o desastre de Bhopal, na Índia, em 1984, e o vazamento de petróleo da plataforma P-36, da Petrobras, em 2001.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 introduziu uma série de dispositivos relacionados à questão ambiental, como o artigo 225, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental e dever do Estado e da sociedade (PIMENTA, 2014).

A Lei 9.795/99 pode ser entendida, portanto, como uma resposta a esses movimentos sociais e políticos que emergiram no período de redemocratização e que demandavam uma maior atenção à questão ambiental por parte do Estado brasileiro. A lei estabeleceu as bases para a educação ambiental no país, definindo seus objetivos, princípios e diretrizes (BRASIL, 1999).

Entre os objetivos da educação ambiental estabelecidos pela lei estão o desenvolvimento da capacidade crítica dos cidadãos em relação à questão ambiental, o estímulo à participação ativa na defesa do meio ambiente e a formação de uma consciência ambiental global. Além disso, a Lei 9.795/99 prevê a integração da educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como em programas e projetos governamentais e não governamentais (BRASIL, 1999).

A lei também estabelece a obrigatoriedade da inclusão da educação ambiental nos currículos escolares, além de prever a realização de campanhas de conscientização e mobilização social em torno da questão ambiental. Em suma, a Lei 9.795/99 é resultado de um processo histórico e político marcado pela emergência de novos movimentos sociais e políticos que demandavam uma maior atenção à questão ambiental por parte do Estado brasileiro (BRASIL, 1999).

A lei representa um avanço significativo na política ambiental do país, ao estabelecer a educação ambiental como um processo contínuo e permanente e ao integrá-la em todas as esferas. No entanto, é importante destacar que a efetivação da Lei 9.795/99 depende da implementação de políticas públicas consistentes e da participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente (RODRIGUES; GUIMARÃES, 2010).

A educação ambiental pode ser uma ferramenta poderosa na transformação da sociedade em direção a um modelo de desenvolvimento mais sustentável e justo, mas isso requer o engajamento de todos os setores da sociedade, desde o governo até as comunidades locais (GUIMARÃES, 2020).

Lopes e Costa (2013) complementam ao afirmar que a Educação Ambiental é fundamental para garantir a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade do planeta. Ela é uma ferramenta indispensável para conscientizar as pessoas sobre a importância da preservação dos recursos naturais e a adoção de práticas sustentáveis em suas vidas.

A Educação Ambiental tem como objetivo ensinar a importância da preservação do meio ambiente e como cada indivíduo pode contribuir para esse objetivo. É uma abordagem integrada que combina conhecimentos científicos, sociais e culturais para promover mudanças de comportamento e atitudes (LOPES; COSTA, 2013).

Entre os temas abordados na Educação Ambiental estão a conservação dos recursos naturais, a poluição ambiental, a biodiversidade, a mudança climática e a gestão de resíduos sólidos. Todos esses temas são importantes para a preservação do meio ambiente e a garantia da qualidade de vida das pessoas.

A Educação Ambiental busca desenvolver habilidades e competências que possam ajudar a solucionar problemas ambientais. Essas habilidades incluem a capacidade de análise crítica, tomada de decisões e ação coletiva. A Educação Ambiental é importante ajuda a desenvolver cidadãos conscientes e responsáveis. Quando as pessoas entendem a importância da preservação do meio ambiente, elas tendem a adotar práticas sustentáveis em suas vidas, como o consumo consciente, a economia de energia e a gestão adequada de resíduos (GRZEBIELUKA; KUBIAK; SCHILLER, 2014).

Além disso, a Educação Ambiental também é importante para a conservação da biodiversidade. Quando as pessoas entendem a importância da preservação dos ecossistemas, elas tendem a apoiar políticas públicas que visam proteger esses ambientes e a biodiversidade que neles vive. A Educação Ambiental também é fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável. Quando as pessoas entendem a importância da preservação dos recursos naturais e adotam práticas sustentáveis em suas vidas, elas contribuem para a

construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, em que o desenvolvimento econômico não ocorre às custas do meio ambiente (ROOS; BECKER, 2012).

Outra razão pela qual a Educação Ambiental é importante é que ela ajuda a reduzir a poluição ambiental. Quando as pessoas entendem a importância da gestão adequada de resíduos sólidos e adotam práticas sustentáveis em suas vidas, elas contribuem para a redução da poluição do ar, da água e do solo (ROOS; BECKER, 2012)

A Educação Ambiental corrobora a promover a paz e a cooperação internacional. Muitos problemas ambientais, como a mudança climática, são globais e exigem soluções globais. Quando as pessoas entendem a importância da cooperação internacional e do trabalho conjunto para a solução desses problemas, elas tendem a apoiar políticas e iniciativas que visam a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável (LIMA, 2015).

Em suma, a Educação Ambiental é uma ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais consciente e sustentável. Ela ajuda a promover mudanças positivas de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente, além de desenvolver habilidades e competências que possam contribuir para a solução de problemas ambientais. Por isso, é importante que a Educação Ambiental seja inserida nas escolas e em outros espaços educativos, bem como nas políticas públicas, para que possamos construir um futuro mais justo e equilibrado para as próximas gerações (TREIN, 2022).

## **AS PRINCIPAIS DIRETRIZES DA LEI 9.795/99 E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

### **Sobre as diretrizes**

As principais diretrizes da Lei 9.795/99 são as seguintes: 1) Educação Ambiental deve ser um processo contínuo e permanente em todos os níveis de ensino, bem como em todos os segmentos da sociedade; 2) a Educação Ambiental deve ter uma abordagem interdisciplinar e integrada; 3) a Educação Ambiental deve ser participativa e democrática; 4) a Educação Ambiental deve ser voltada para a sustentabilidade; 5) Educação Ambiental deve ser realizada de forma integrada com as políticas públicas; 6) a Educação Ambiental deve ser realizada de forma descentralizada e com a participação da sociedade civil; 7) Educação Ambiental deve ser inclusiva e respeitar as diversidades culturais (BRASIL, 1999).

*A Educação Ambiental deve ser um processo contínuo e permanente em todos os níveis de ensino, bem como em todos os segmentos da sociedade*

Isso significa que a educação ambiental não deve ser vista como um tema isolado ou pontual, mas sim como um processo que deve estar presente em todos os momentos e espaços educacionais. Além disso, a educação ambiental não é apenas responsabilidade das escolas, mas também de outras instituições e organizações da sociedade civil, empresas e governos (TOALDO; MEYNE, 2013).

*A Educação Ambiental deve ter uma abordagem interdisciplinar e integrada*

A educação ambiental deve ser abordada de forma interdisciplinar, ou seja, deve ser integrada às diferentes áreas do conhecimento, como ciências naturais, ciências sociais, humanas, entre outras. Isso porque a questão ambiental é complexa e envolve diferentes dimensões, como econômica, social, cultural, política, entre outras (MIRANDA, 2010).

*A Educação Ambiental deve ser participativa e democrática*

A educação ambiental deve ser construída de forma participativa e democrática, envolvendo todos os atores sociais interessados na questão ambiental. Isso significa que a educação ambiental deve ser construída de forma coletiva, valorizando o conhecimento e as experiências de cada indivíduo (SAUVÉ, 2016).

*A Educação Ambiental deve ser voltada para a sustentabilidade*

A educação ambiental deve ter como objetivo a construção de uma sociedade sustentável, ou seja, uma sociedade que seja capaz de atender às suas necessidades presentes sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades (BORTOLON; MENDES, 2014).

*A Educação Ambiental deve ser realizada de forma integrada com as políticas públicas*

A educação ambiental deve ser integrada às políticas públicas, como forma de contribuir para a construção de políticas mais sustentáveis e participativas. Isso significa que a educação ambiental deve estar presente nas diferentes áreas de atuação do governo, como saúde, transporte, agricultura, entre outras (ARNALDO; SANTANA, 2018).

*A Educação Ambiental deve ser realizada de forma descentralizada e com a participação da sociedade civil*

A educação ambiental deve ser realizada de forma descentralizada, ou seja, deve estar presente em diferentes regiões do país, valorizando as especificidades de cada localidade. Além disso, a educação ambiental deve contar com a participação da sociedade civil, como forma de garantir a sua efetividade e participação social na construção de uma sociedade mais sustentável (PICCOLI *et al.*, 2016).

*A Educação Ambiental deve ser inclusiva e respeitar as diversidades culturais*

A educação ambiental deve ser inclusiva e respeitar as diversidades culturais, valorizando os conhecimentos e as práticas de diferentes culturas e povos. Isso significa que a educação ambiental deve levar em consideração as diferentes formas de ver e viver o mundo, buscando estabelecer uma relação mais harmônica entre os seres humanos (ALMEIDA; MONTEIRO, 2014).

Almeida e Monteiro (2014) complementa ao afirmar que a Lei 9.795/99 estabelece as diretrizes fundamentais para a promoção da educação ambiental no Brasil, reconhecendo a sua importância como ferramenta para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com a preservação do meio ambiente. É preciso compreender que a educação ambiental não é apenas uma disciplina escolar, mas sim um processo contínuo que deve estar presente em todas as áreas da sociedade e que deve ser construído de forma participativa, democrática e inclusiva.

### **A atuação das instituições públicas na promoção da Educação Ambiental**

As instituições públicas têm um papel fundamental na promoção da educação ambiental, pois são responsáveis por garantir o acesso à informação e incentivar práticas

sustentáveis. Uma das principais funções das instituições públicas na promoção da educação ambiental é a criação de políticas públicas voltadas para esse tema (NOVICKI; SOUZA, 2010).

Para Novicki e Souza (2010), essas políticas devem ser planejadas de forma integrada e envolver diferentes áreas, como educação, saúde, meio ambiente e cultura, de modo a promover a conscientização e a adoção de práticas sustentáveis por toda a população.

Além disso, as instituições públicas devem oferecer programas de educação ambiental para a população em geral, em especial para crianças e jovens. Esses programas devem incluir atividades práticas e teóricas que incentivem a reflexão sobre a relação entre o ser humano e o meio ambiente, bem como a adoção de práticas sustentáveis no dia a dia (CORRÊA; ASHLEY, 2018).

Outro papel importante das instituições públicas na promoção da educação ambiental é a fiscalização e o controle das atividades que impactam o meio ambiente. Isso inclui a adoção de medidas para prevenir a poluição do ar, da água e do solo, bem como o uso excessivo dos recursos naturais (HASHIMOTO; MORALES, 2014).

A fiscalização deve ser feita de forma rigorosa e eficiente, com a aplicação de sanções para quem descumprir as normas ambientais. Além disso, as instituições públicas devem incentivar a participação da sociedade na gestão ambiental, por meio de conselhos e fóruns de debate. Esses espaços de participação devem ser democráticos e abertos à participação de todos os setores da sociedade, de modo a garantir que as políticas públicas sejam elaboradas de forma participativa e representativa (HASHIMOTO; MORALES, 2014).

As instituições públicas também têm um papel importante na promoção da pesquisa e do desenvolvimento de tecnologias limpas e sustentáveis. Isso inclui a criação de programas de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias que possam contribuir para a preservação do meio ambiente e a redução dos impactos ambientais das atividades humanas (LOUREIRO; SAISSE, 2014).

As instituições públicas devem promover a integração da educação ambiental com outras áreas do conhecimento, como a ciência, a tecnologia, a cultura e a economia. Isso inclui a criação de projetos que incentivem a adoção de práticas sustentáveis em empresas e instituições, bem como a inclusão de temas relacionados ao meio ambiente em cursos e disciplinas de diferentes áreas do conhecimento (CARVALHO, 2017).

Sumariamente, as instituições públicas têm um papel fundamental na promoção da educação ambiental, pois são responsáveis por garantir o acesso à informação, incentivar práticas sustentáveis, fiscalizar as atividades que impactam o meio ambiente, promover a participação da sociedade na gestão ambiental, incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de

tecnologias limpas e sustentáveis e promover a integração da educação ambiental com outras áreas do conhecimento (CARVALHO, 2017).

## **A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO PARA A CIDADANIA**

Um dos principais desafios da educação ambiental é torná-la uma prática efetiva e transformadora, capaz de mobilizar a sociedade em torno de ações concretas e de mudanças estruturais. Para isso, é necessário que a educação ambiental esteja presente em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até a pós-graduação, e que seja abordada de forma interdisciplinar, integrando diferentes áreas do conhecimento.

A educação ambiental também deve ser incorporada em todas as esferas da sociedade, incluindo empresas, organizações governamentais e não-governamentais, comunidades e indivíduos. É importante que a educação ambiental esteja presente em todas as políticas públicas e que sejam criados incentivos para a adoção de práticas sustentáveis em empresas e instituições.

A cidadania ambiental é um conceito que está diretamente relacionado à educação ambiental. Ela se refere à capacidade dos indivíduos de compreender e atuar de forma responsável e participativa em relação aos problemas ambientais. A cidadania ambiental implica em reconhecer que somos todos parte do meio ambiente e que nossas ações têm impactos sobre ele, seja positivo ou negativo.

Para que a cidadania ambiental seja exercida de forma efetiva, é necessário que os indivíduos tenham acesso à informação e à educação ambiental, além de serem incentivados a participar de processos de tomada de decisão que envolvam questões ambientais.

É importante que haja transparência e participação da sociedade em todos os processos que envolvam o meio ambiente, desde a elaboração de políticas públicas até a implementação de projetos e programas. A educação ambiental também pode contribuir para a promoção da justiça ambiental, que busca garantir o direito de todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, classe social ou localização geográfica, de viver em um ambiente saudável e equilibrado. A justiça ambiental implica em garantir que as populações mais vulneráveis tenham acesso a informações e recursos para a proteção do meio ambiente, e que suas vozes sejam ouvidas em processos de tomada de decisão.

Assim, a educação ambiental contribui para a construção de uma sociedade mais sustentável e justa, que busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e a promoção da qualidade de vida. Por meio da educação ambiental, é possível

formar cidadãos críticos e ativos, capazes de agir em defesa do meio ambiente e de seus direitos como parte integrante da sociedade. Portanto, é essencial que a educação ambiental seja valorizada e incentivada em todas as esferas da sociedade, visando a construção de um futuro mais sustentável e justo para todos.

## **PERSPECTIVAS FUTURAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL**

As perspectivas futuras da Educação Ambiental no Brasil são promissoras, mas ainda há muito a ser feito. Uma das principais tendências é a integração da Educação Ambiental em todas as etapas do ensino, desde a Educação Infantil até a Educação Superior. Isso significa que as escolas e universidades devem incluir a Educação Ambiental em seus currículos e promover ações que envolvam toda a comunidade escolar, como projetos de reciclagem, hortas escolares, entre outros. Outra perspectiva importante é o fortalecimento da Educação Ambiental como política pública.

O Brasil já tem uma legislação que estabelece a obrigatoriedade da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, mas ainda há muito a ser feito para que essa lei seja efetivamente implementada. É preciso investir em programas de formação de professores, recursos didáticos e materiais de apoio para que a Educação Ambiental possa ser efetivamente incorporada às práticas pedagógicas. Além disso, a Educação Ambiental precisa se adaptar às novas tecnologias e às mudanças do mundo contemporâneo.

É preciso explorar novos formatos de ensino, como plataformas digitais, jogos educativos e simulações, para que a Educação Ambiental possa ser mais atrativa e engajadora para os estudantes. Também é preciso levar em consideração a diversidade cultural e socioeconômica do país, e desenvolver estratégias que sejam efetivas para todas as comunidades, independentemente de sua localização ou condição social.

Outra perspectiva importante é a integração da Educação Ambiental com outras áreas do conhecimento, como a saúde, a tecnologia, a economia e a cultura. A Educação Ambiental não deve ser vista como um tema isolado, mas sim como um tema transversal que permeia todas as áreas do conhecimento. Isso permitirá uma abordagem mais ampla e integrada das questões ambientais, levando em consideração não apenas os aspectos ecológicos, mas também os aspectos sociais, culturais, econômicos e políticos relacionados ao meio ambiente.

Por fim, é importante ressaltar a necessidade de uma Educação Ambiental crítica e transformadora, que estimule o engajamento e a participação ativa dos estudantes na construção de um futuro sustentável. A Educação Ambiental não pode ser apenas uma transmissão de

conhecimentos, mas sim uma prática que estimule a reflexão, a crítica e a transformação da realidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Lei 9.795/99 é um marco importante na promoção da educação ambiental no Brasil. Ela estabelece princípios e diretrizes para a educação ambiental e define responsabilidades para diferentes atores sociais, como escolas, universidades, empresas e órgãos públicos.

A educação ambiental é fundamental para formar cidadãos conscientes e comprometidos com a proteção do meio ambiente e com a construção de uma sociedade mais sustentável. Através da educação ambiental, é possível estimular a reflexão crítica, o diálogo e o engajamento da sociedade em questões ambientais.

A Lei 9.795/99 tem sido um importante instrumento para a promoção da educação ambiental no Brasil, mas ainda há desafios a serem enfrentados. É preciso garantir que a educação ambiental esteja presente em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até a universidade, e que seja uma prática transversal, integrada a diferentes áreas do conhecimento.

Além disso, é necessário que a sociedade como um todo assuma o compromisso de promover a educação ambiental e de participar ativamente na proteção do meio ambiente. Afinal, a educação ambiental é um processo contínuo e permanente que deve estar presente em todas as esferas da vida social, econômica e política.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Célia Andreza Alves; MONTEIRO, Vera Lúcia Jesus. Educação Ambiental Inclusiva: O Desafio Da Formação Docente. **Congresso Internacional de Educação e Inclusão**, v.3, n.1, p.1-10, 2014.

ARNALDO, Maria Aparecida; SANTANA, Luiz Carlos. Políticas públicas de educação ambiental e processos de mediação em escolas de Ensino Fundamental. **Ciência & Educação (Bauru)**, v. 24, p. 599-619, 2018.

BORTOLON, Brenda; MENDES, Marisa Schmitt Siqueira. A importância da educação ambiental para o alcance da sustentabilidade. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI**, v. 5, n. 1, p. 118-136, 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9795.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm). Acesso em: 14 mar. 2023.

CARVALHO, Isabel Cristina Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. Cortez Editora, 2017.

CORRÊA, Mônica Marella; ASHLEY, Patricia Almeida. Desenvolvimento Sustentável, Sustentabilidade, Educação Ambiental e Educação para o Desenvolvimento Sustentável: reflexões para ensino de graduação. **Rev. Eletrônica Mestr. Educ. Ambient.** Rio Grande, v. 35, n. 1, p. 92-111, 2018.

GRZEBIELUKA, Douglas; KUBIAK, Izete; SCHILLER, Adriane Monteiro. Educação Ambiental: A importância deste debate na Educação Infantil. **Revista Monografias Ambientais**, p. 3881-3906, 2014.

GUIMARÃES, Mauro. **Dimensão ambiental na educação (A)**. Papyrus Editora, 2020.  
HASHIMOTO, Cristina Toyoko; MORALES, Angélica Góis. Análise da educação ambiental nos órgãos públicos ambientais dos municípios de Adamantina e Dracena-SP. **Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista**, v. 10, n. 6, 2014.

LIMA, Gustavo Ferreira Costa. **Educação ambiental no Brasil: Formação, identidades e desafios**. Papyrus Editora, 2015.

LOPES, Jorge Antônio; COSTA, Elisson Pereira. Ética e educação ambiental. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 21, n. 1, p. 205-216, 2013.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; SAISSE, Maryane Vieira; CUNHA, Cláudia Conceição. Histórico da educação ambiental no âmbito federal da gestão ambiental pública: um panorama da divisão do IBAMA à sua reconstrução no ICMBio. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 28, 2013.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; SAISSE, Maryane. Educação ambiental na gestão ambiental pública brasileira: uma análise da SEMA ao ICMBio. **Revista de Educação Pública**, v. 23, n. 52, p. 105-129, 2014.

MIRANDA, Fátima Helena Fonseca *et al.* Abordagem interdisciplinar em educação ambiental. **Revista práxis**, v. 2, n. 4, 2010.

NOVICKI, Victor; SOUZA, Donaldo Bello de. Políticas públicas de educação ambiental e a atuação dos conselhos de meio ambiente no Brasil: perspectivas e desafios. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação**, v. 18, p. 711-736, 2010.

PICCOLI, Andrezza de Souza et al. A Educação Ambiental como estratégia de mobilização social para o enfrentamento da escassez de água. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 797-808, 2016.

PIMENTA, Pedro Pereira. Função ambiental da propriedade: um olhar a partir do art. 225, da Constituição Federal de 1988. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, v. 3, n. 8, 2014.

REIGOTA, Marcos. **O que é educação ambiental**. Brasiliense, 2017.

RODRIGUES, Jéssica Nascimento; GUIMARÃES, Mauro. Políticas públicas e educação ambiental na contemporaneidade: uma análise crítica sobre a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). **Ambiente & Educação**, v. 15, n. 2, p. 13-30, 2010.

ROOS, Alana; BECKER, Elsbeth Leia Spod. Educação ambiental e sustentabilidade. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, p. 857-866, 2012.

SAUVÉ, Lucie. Viver juntos em nossa Terra: Desafios contemporâneos da educação ambiental. **Contrapontos**, v. 16, n. 2, p. 288-299, 2016.

TOALDO, Adriane Medianeira; MEYNE, Lucas Saccol. A educação ambiental como instrumento para a concretização do desenvolvimento sustentável. **Revista eletrônica do curso de Direito da UFSM**, v. 8, p. 661-673, 2013.

TREIN, Eunice Schilling. A educação ambiental crítica: crítica de quê? **Revista Trabalho Necessário**, v. 20, n. 43, 2022.